



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS -
UNIPAC-FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
SOCIAIS DE BARBACENA-FADI**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROTEGEMOS OU
PUNIMOS DIANTE DA MAIORIDADE PENAL**

Samara Gloria de Andrade

Barbacena/MG – 2015

SAMARA GLÓRIA DE ANDRADE

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROTEGEMOS OU PUNIMOS DIANTE DA
MAIORIDADE PENAL**

Artigo científico encaminhado à Universidade
Presidente Antonio Carlos – UNIPAC, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduação em Direito.

Barbacena/MG – 2015

Samara Gloria de Andrade

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROTEGEMOS OU PUNIMOS DIANTE DA
MAIORIDADE PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção de título de graduação em direito, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena-FADI, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, sob orientação da Dr. Colimar Dias Braga Junior.

Prof. Ms. Orientador Colimar Dias Braga Junior

Prof. Dra. Geisa Correa de Miranda Rosignoli

Prof. Dr. Rodrigo Correa de Miranda Varejão

Barbacena/MG – 2015

SUMÁRIO

1. RESUMO / ABSTRACT	5
2. Introdução	6
3. Capítulo 1 - A redução da maioria penal na sociedade	8
3.1 Sistema Prisional	8
3.2 Busca Pela Identificação	9
3.3 A Sociedade e Seus Desafios	11
4. Capítulo 2 – A PEC e Suas Alterações.....	11
4.1 Argumentos Contra e a Favor Da Maioria Penal.....	13
5. Conclusão	17
6. Bibliografia	18

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROTEGEMOS OU PUNIMOS DIANTE DA MAIORIDADE PENAL

RESUMO

A preocupação deste estudo é provocar na sociedade uma profunda reflexão, sobre os reais desafios, de se estabelecer soluções punitivas e repressivas para nossos jovens, sem pesar os danos que as mesmas podem causar, no processo de formação da criança e do adolescente. Embora adornada de argumentos, é preciso reavaliar as consequências de conflitos com a realidade, promovidos pelas instituições pré-estabelecidas, que por vezes tentam mascarar seus fracassos à custa dos adolescentes, nossos futuros representantes da sociedade. Este artigo tem como objetivo mostrar que a redução da maioridade penal não é a solução que o país precisa para a diminuição dos delitos cometidos pelos jovens, e que os mesmos necessitam de acompanhamentos, intervenções psicológicas, um sistema de educação eficaz, inclusão social e cultural, para um crescimento físico e intelectual saudável, evitando assim que entrem para a criminalidade. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de autores como: ERIKSON, KNOBEL, SILVA, OLIVEIRA entre outros.

Palavras-Chave: Crianças. Adolescentes. Maioridade Penal. Sociedade

ABSTRACT

The concern of this study is to cause in society a profound reflection on the real challenges of establishing punitive and repressive solutions for our youth, without weighing the harm that they can cause in the child's education process and adolescents. Although adorned arguments, we need to reassess the consequences of conflicts with reality, promoted by pre-established institutions, which sometimes try to mask their failures at the expense of teenagers, our future society representatives. This article aims to show that the reduction of criminal responsibility is not the solution that the country needs to decrease in crimes committed by young people, and they require follow-ups, psychological interventions, an effective education system, social inclusion and cultural for a healthy physical and intellectual growth, thus avoiding entering into the crime. We conducted a literature review considering the contributions of authors such as: ERIKSON, KNOBEL, SILVA, OLIVEIRA among others.

Keywords: Children. Adolescents. Criminal majority. Society

Introdução

No Brasil a criminalidade está aumentando a cada dia, e o que mais vem preocupando juristas, legisladores e até mesmo a população é o índice de criminalidade juvenil. Adolescentes e crianças que são introduzidos no mundo do crime, pela negligência de seus responsáveis e até mesmo por traficantes e criminosos, em quanto deveriam estar na escola, obtendo uma educação de qualidade para o desenvolvimento de futuros adultos pensantes e formadores de opiniões.

Não há dados que comprovem que a diminuição da maioridade penal reduzirá os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, a entrada antecipada no atual sistema prisional brasileiro expõe os adolescentes a comportamentos reprodutores da violência, e ao aumento das chances de reincidências, uma vez que as taxas nas penitenciárias são de 70% enquanto que no sistema socioeducativo estão abaixo de 20%.

O ECA, (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Recomenda que a medida seja aplicada de acordo com a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias do fato e a gravidade da infração.

Muitos adolescentes, que são privados de sua liberdade, não ficam em instituições preparadas para a sua reeducação, reproduzindo o ambiente de uma prisão comum. O adolescente pode ficar até 9 anos em medidas socioeducativas, sendo três anos inteiros, três anos em semiliberdade e três em liberdade assistida, com o Estado acompanhando e ajudando a se reinserir na sociedade.

A partir dos 12 anos qualquer adolescente é responsabilizado pelo ato cometido contra lei. Essa responsabilização, executada por meio de medida socioeducativas previstas no ECA, tem o objetivo de ajudá-lo a recomeçar e a prepará-lo para uma vida adulta de acordo com o socialmente estabelecido. É parte do seu processo de aprendizagem que ele não volte a repetir o ato infracional.

Por isso não devemos confundir impunidade com imputabilidade. A imputabilidade, segundo o Código Penal, É a capacidade da pessoa entender que o fato é ilícito e agir de acordo com esse entendimento, fundamentando em sua maturidade psíquica.

A violência não será solucionada com a punição e a repressão, mas pela ação da sociedade e governos nas instâncias sociais, políticas e econômicas que as reproduzem. Agir punindo e sem se preocupar em discutir quais os reais motivos que reproduzem e mantém a violência, só gera mais violência.

A constituição nos diz o seguinte: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

O Brasil não aplica as políticas necessárias para garantir às crianças, aos adolescentes e jovens o pleno exercício de seus direitos e isso ajuda muito a aumentar os índices de criminalidade da juventude.

Sabemos que a educação é fundamental para qualquer individuo se tornar um cidadão, e que a mesma na vida do jovem tem o poder de mudar a realidade, mas no Brasil muitos jovens pobres são excluídos deste processo. Puni-los com o encarceramento é tirar a chance de se tornarem cidadãos conscientes de direitos e deveres, é assumir a própria incompetência do Estado em lhes assegurar esse direito básico que é a educação de qualidade.

Ações no campo da educação, por exemplo, demonstram resultados positivos na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

Precisamos valorizar o jovem, considerá-los como parceiros na caminhada para a construção de uma sociedade melhor. E não como os vilões que estão colocando toda uma nação em risco.

Capítulo 1

A redução da maioria penal na sociedade

A redução da maioria penal é incansavelmente discutida, seja no judiciário, no Legislativo, nas Faculdades de Psicologia, de Direito e, até mesmo nas conversas diárias. A população em geral é a favor da redução, pois veem aumentando o índice de criminalidade praticado por crianças e adolescentes se tornando muitas vezes vítima deles.

No entanto precisamos pensar e analisar o que realmente leva um jovem a se tornar um infrator, pois é muito fácil olhar e julgar, apenas pelas ações cometidas por eles, encarcerá-los só vai fazer com que se tornem mais um no meio de tantos criminosos.

Sistema prisional

O sistema prisional brasileiro não oferece condições mínimas para manter o condenado e nem para a sua reabilitação na sociedade. O abandono, o descaso do poder público ao longo dos anos e a falta de investimentos agravou ainda mais a situação do sistema prisional brasileiro.

A superpopulação nos presídios é uma afronta aos direitos fundamentais. Nesse contexto, basta citar o art. 5º, XLIX, da Carta Magna (a qual assegura aos presos o respeito à integridade física e moral), bem como lembrar que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares da Constituição.

Cumprir salientar que a própria Lei de Execução Penal (LEP), no seu art. 88, estabelece que o cumprimento da pena deve ser em cela individual, com área mínima de seis metros quadrados. Ademais, o art. 85 da LEP prevê que deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação.

Com isso, a superlotação tem como efeito imediato a violação a normas e princípios constitucionais, trazendo como consequência para o condenado a uma pena privativa de liberdade uma “sobrepênia”, uma vez que a convivência no presídio trará uma aflição maior do que a própria sanção imposta.

Sendo assim, a superlotação impede que possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento aos presos, o que faz surgir forte tensão, violência e constantes rebeliões. O sistema prisional não consegue efetivar o fim correccional da pena, passando a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, além de ter um ambiente degradante e pernicioso acometido dos mais degenerados vícios, sendo impossível a ressocialização de qualquer ser humano.

A constituição brasileira assegura nos artigos 5º e 6º direitos fundamentais como educação, saúde, moradia, etc. Como o Estado nega muitos desses direitos aos jovens, a probabilidade do envolvimento com o crime aumenta.

A Doutrina da Proteção Integral exige que os direitos humanos de crianças e adolescente, sejam respeitados de forma integral e integrada, mediando políticas de natureza universal, protetivas e socioeducativa.

A imposição dessas medidas e não das penas criminas relaciona-se justamente com a finalidade pedagógica que o sistema deve alcançar, e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o adolescente entre 12 e 18 anos.

O ECA não propõe impunidade, e sim medidas socioeducativas. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes. A repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência – ameaça, não previne, e punição não corrige.

Busca Pela Identificação

A adolescência é uma fase onde o indivíduo vive uma crise de identidade, não é criança, mas também não é adulto. Nessa busca de identidade, o adolescente recorre às situações que se apresentam como mais favoráveis no momento. Uma delas é a da uniformidade, que proporciona segurança a estima pessoal. Ocorre então o processo de dupla identificação em massa, onde todos se identificam com cada um, o que explica, o processo grupal do qual participa o adolescente.

De acordo com Erikson,

Em certas ocasiões, a única solução pode ser a de procurar “uma identidade negativa”, baseada em identificações com figuras negativas, mas reais. É preferível ser alguém perverso, indesejável, a não ser nada. Isto constitui uma das bases dos problemas das turmas de delinquentes, dos grupos de homossexuais, dos adeptos às drogas, etc. A realidade costuma ser mesquinha ao proporcionar figuras com as quais pode-se fazer identificações positivas e então, na necessidade de ter uma identidade, recorre-se a esse tipo de identificação, anômala, mas concreta.

O adolescente tem que lidar com demandas dos pais, da comunidade, e com múltiplas possibilidades e situações que lhe exigem respostas articuladas em escolhas, experimentações

e decisões. Porém não tem condições psíquicas de dizer sobre si mesmo, pois não compreende sua própria identidade.

“O adolescente passa por desequilíbrios e instabilidade extrema. Pode mostrar-se em períodos de introversão, alterando com audácia, timidez, urgência, desinteresse ou apatia, que se sucedem ou são concomitantes com conflitos afetivos, crise religiosas...” etc. (KNOBEL, 2000, p. 28).

Confrontado com a exigência de assumir novos papéis e ocupar um lugar na comunidade, o adolescente aceita as “regras” de se “ingressar” nessa comunidade, ou a recusa e toma caminhos que vão desde “... engajamento na busca de utopias místicas, políticas ou intelectuais, até a formação de grupos iguais, de fraternidade, bandos e gangues e, finalmente a produção de atos delinquentes.” (SILVA, 1997, p. 244)

Para que o adolescente consiga passar por esta fase da vida sem marcas profundas é imprescindível que haja, ao seu redor fatores socioculturais que o ajudam nesta etapa. As crianças se espelham nos adultos e os adolescentes também, buscam referenciais, pessoas que vão lhes mostrar como fazer, o que fazer, com quem fazer, que atitude tomar e por onde andar.

Necessitam de limites, atenção, carinho e paciência e como não sabem como falar acabam expressando muitas vezes de maneira delinquente querendo “chamar a atenção”, quase sempre de pessoas que estão bem próximas como os pais, que não entendem a fase pela qual seu filho está passando e acaba rotulando-o e afastando-o do convívio familiar e social.

Conforme Silva,

A aposta dos pais, dos educadores, de todos aqueles com quem o adolescente se relaciona inclusive nas instituições, é essencial. Entretanto, quando essa aposta se manifesta como vinda da ordem de uma demanda de respostas unívocas, os resultados podem ser nefastos, não deixando, muitas vezes, para o adolescente, outra saída senão a de quebrar esse espelho que lhe exige “imagem e semelhança”. Assim descortina-se o lado aterrorizador dessas expectativas, traduzidas em boas intenções ou bondade, desde que o outro a elas se submeta. Algo que, com certeza, o adolescente pode perfeitamente dispensar ou mesmo recusar, devolvendo ao adulto sua imagem refletida no espelho estilhaçado. (SILVA, 1997, p. 244).

A Sociedade e Seus Desafios

O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico. Uma atuação guiada pela perspectiva de orientação, pois um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho.

Reduzir a maioria só isenta o Estado do compromisso com a juventude, ao invés de diminuir a criminalidade juvenil. Além disso, a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) aprovada pela Câmara dos Deputados é totalmente inviável, pois, viola os direitos constitucionais.

Capítulo 2

A PEC 171/93 e Suas Alterações

Após a aprovação da PEC foi necessário fazer uma segunda votação, pois na primeira constavam erros na redação, em um tempo curto se reformulou a segunda PEC com alterações relevantes, que também foi aprovada.

Entre as duas PECs, as diferenças residem, nos crimes contemplados por ambas. Enquanto a primeira previa a aplicação da lei penal aos menores de 18 e maiores de 16 anos que cometessem crimes hediondos em geral, homicídio doloso, roubo circunstanciado, lesão corporal grave, lesão corporal seguida de morte e os delitos equiparados aos hediondos (i.e., tráfico de drogas, terrorismo e tortura), a segunda, excluiu o roubo, a lesão corporal grave e os crimes equiparados aos hediondos.

Há uma verdadeira incongruência nessa nova PEC 171/93, as alterações que mais chamam atenção, foram às exclusões dos crimes de roubo e de tráfico de drogas. Crimes estes, mais praticados entre os adolescentes.

A nova PEC ainda traz outras incongruências graves.

Com relação ao delito de roubo, quando o adolescente que se limita a praticar a subtração patrimonial violenta (mesmo que com o emprego de arma de fogo/arma branca) seja considerado inimputável, não ficando, portanto submetido à lei penal comum. Mas se, durante um assalto qualquer, o adolescente acaba matando alguém, o que altera a tipificação legal para o crime de latrocínio, a PEC determina que ele seja punido de acordo com o tratamento mais rigoroso da lei penal.

Percebe-se, que a diferença entre um menor de 18 e maior de 16 anos inimputável e outro imputável não reside na intensidade do dolo ou mesmo na intenção criminosa, mas sim, no crime que cometeu. Ou seja, será a capitulação legal dada ao fato, e apenas isso, que irá determinar se o adolescente maior de 16 anos será punido segundo as normas do Estatuto de Criança e do Adolescente ou àquelas do Código Penal.

Também foi incluído o crime de lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, do C.P.), no roll daqueles delitos que comportariam a redução da maioridade penal.

Na prática, isso significa que o agente, muito embora atue com o dolo inicial de lesionar, não deseja e nem assume o risco de matar. No caso, o óbito da vítima decorre de uma imprudência do agente (um soco muito forte, uma coronhada que provoca uma lesão inesperada etc.), nisto, a morte é culposa. Insta esclarecer que, se o agente atua com dolo também quanto ao resultado final, isto é, se ele deseja matar a vítima, o crime passa a ser o de homicídio doloso.

Nestas circunstâncias a PEC recém-aprovada, ao incluir o delito de lesão corporal seguida de morte, fez surgir uma inexplicável situação prática, na exata medida em que um adolescente que dá uma facada em alguém, com a intenção de lesionar apenas, é considerado inimputável, porém, se a vítima vem a falecer em decorrência daquele golpe, o autor se torna imputável, e estará sujeito ao rigor do Código Penal. Em termos mais claros, não é a agressão ou sua intensidade que justificarão a aplicação da lei penal comum, mas sim o resultado em si, o qual, como dito, por ser culposos, sequer era desejado ou esperado pelo agente.

Ou seja, em que pese o fato de que tanto a lesão corporal (leve, grave ou gravíssima) quanto àquela seguida de morte, na sua essência, sejam iguais, a diferença de tratamento legal aos autores se justifica, apenas, na capitulação legal dada ao fato.

Nesse ponto, convém salientar que a nossa Constituição Federal tem, como um dos seus alicerces, o princípio da igualdade, segundo o qual "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...". Contudo, a PEC aprovada pela Câmara dos Deputados parece ferir tal princípio, na exata medida em que promove a punição diferenciada dos adolescentes com esteio, apenas, no tipo penal imputado ao agente.

Muito mais eficaz, lógico, coerente e constitucionalmente correto seria tornar o ECA mais rigoroso, com o aumento considerável - e proporcional ao ato infracional praticado - do

tempo de internação dos infratores. Esta sim, sem dúvida, seria uma alternativa muito mais apropriada do que fazer para resolver o problema da criminalidade juvenil.

Argumentos Contra e a Favor Da Maioridade Penal

No entanto nem todos pensam assim, para o promotor Thales Cesar de Oliveira, é necessário reduzir a maioridade penal para coibir o crime, aumentando nos jovens o temor pela lei. Thales é promotor da Infância e Juventude do Ministério Público de São Paulo há 25 anos e desde 1990 atende uma média de 1,5 mil adolescentes por ano.

“Todo adolescente tem plena consciência do que está fazendo. Ele sabe que furtrar, roubar, estuprar e matar são crimes, e comete o ato infracional ciente de que está fazendo algo errado mas ao mesmo tempo ciente da sua impunidade. Ao ser pego, emite aquela frase conhecida, ‘sou menor’, como um alerta, de que sabe que está protegido”, diz.

“É um erro passar a mão na cabeça do adolescente infrator e vê-lo como vítima, como alguém que não teve outra opção por conta da pobreza ou da exposição ao tráfico, por exemplo. O adolescente infrator não é o que pede esmola no sinal, é o que opta por ter uma arma na mão. Claro que pais ausentes, periferia, favela, violência aumentam as chances, mas há os que optam pelo trabalho”, indica.

“Nos meus 25 anos no MP concluí que a grande maioria desses adolescentes tinha plena consciência ao fazer a coisa errada e muitos sabiam que nada aconteceria. Conto nos dedos quantos cometeram crimes por questões sociais, de sobrevivência. A mãe, do lado, sempre desmente. Diz que havia arroz e feijão na mesa, e que não permitia a entrada de nada roubado em casa. O crime acontece por opção mesmo e tem que ser punido”, avalia.

Oliveira tem uma visão totalmente contrária à PEC, de que o ingresso dos jovens no sistema carcerário significa colocá-los em contato com a “escola do crime”, aumentando a criminalidade o longo prazo. Para ele, essa “escola” está “aqui fora, e não dentro das cadeias”.

Com certeza o promotor Thales Cesar de Oliveira, baseia seus argumentos apenas em suas experiências profissionais, como é perceptível em sua fala citada acima, pois como foi esplanado anteriormente, a fase da adolescência é totalmente imprevisível, e o próprio adolescente não tem como ter “ plena consciência do que está fazendo” pois, está em um período de identidades transitórias, e busca por descobrir seu verdadeiro “eu”, é nesta fase que ele se coloca em conflito com a lei, como forma de alcançar status ou até mesmo chamar a atenção pra si.

Mauricio Knobel afirma, “Penso que a estabilização da personalidade não se consegue sem passar por um certo grau de conduta *patológica* que, conforme o meu critério, devemos considerar inerente à evolução *normal* desta etapa da vida”.

O Deputado federal Laerte Bessa (PR-DF), também é a favor da redução da idade penal, baseando-se no argumento de uma pesquisa do Datafolha de abril deste ano, que ouviu 2.834 pessoas em 171 municípios e concluiu que 87 % dos brasileiros são a favor da redução.

Todavia segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública, jovens entre 16 e 18 anos são responsáveis por menos de 0,9% dos crimes praticados nos país. Se forem considerados os homicídios, esse número cai para 0,5%. Ou seja, a pressão para a redução da maioridade penal está baseada em casos isolados, e não em dados estatísticos.

Para os defensores da PEC 171, a redução não acaba com os direitos dos jovens, apenas impõe novas regras e que a mudança do artigo 228 da Constituição de 1988 não seria inconstitucional. O artigo 60 da constituição, no seu inciso 4º, estabelece que as PECs não possam extinguir os direitos e as garantias individuais.

O advogado Ariel de Castro Alves é especialista em Políticas de Segurança Pública pela PUC-SP, ex-conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e fundador de órgão semelhante na OAB nacional. Para ele, a resposta para a criminalidade infanto-juvenil e a violência no Brasil não passa pela redução da maioridade penal.

Ele também argumenta que a alteração é inconstitucional.

"Por piores que sejam as condições, nas instituições de internação esses menores têm uma chance maior de recuperação. Nos presídios, superlotados e dominados pelo tráfico, essa possibilidade será muito menor. Além disso, a alteração deste artigo é inconstitucional, por tratar-se de cláusula pétrea, de direitos essenciais, e em caso de aprovação no Congresso, caberá ao Supremo Tribunal Federal julgar esse mérito", diz.

A redução da maioridade penal fere uma das cláusulas pétreas (aquelas que não podem ser modificadas por congressistas) da Constituição de 1988. O artigo 228 é claro: "São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos";

O advogado acredita que, a longo prazo, os efeitos da potencial redução da idade penal seriam “perversos” para a sociedade brasileira. “Ao saírem das cadeias com maior intimidade com o mundo do crime, esses jovens cometerão mais homicídios, latrocínios, crimes graves. É um grande equívoco achar que estaremos controlando a criminalidade” avalia.

Outro argumento a favor da idade penal é a sensação de impunidade que a sociedade acumula ao longo dos anos, a respeito de atos infracionais cometidos pelos jovens, que aos olhos da sociedade passam impunes. Casos isolados de crimes bárbaros ou hediondos geram pela mídia a sensação de que não se está fazendo nada para corrigir o jovem infrator, mas isto é um engano.

Não podemos mudar totalmente a vida dos nosso jovens, baseados apenas na “emoção” ou na “comoção” causadas, na opinião publica, por um ou outro caso específico de crime juvenil. Essa decisão deve ser tomada baseada em estudos comprobatórios e não em meras opiniões infundadas.

Argumentam também, que se o jovens podem ser responsáveis ao dirigir e votar também são para cumprir com as consequências de seus atos no sistema prisional. O voto aos 16 anos é opcional e não obrigatório, voto este que não é para a vida toda, e caso o adolescente se arrependa ou se desespere com a sua escolha, ele pode corrigir seu voto nas próximas eleições.

Nesta idade ele tem maturidade sim para votar, compreender e responsabilizar-se por um ato infracional. Mas pela sua condição especial de pessoa em desenvolvimento e, neste sentido, o objetivo da medida socioeducativa não é fazê-lo sofrer pelos erros que cometeu, e sim prepará-lo para uma vida adulta e ajuda-lo a recomeçar.

Ariel de Castro Alves acredita que “a aprovação da medida seria um retrocesso de forma generalizada” “... É como se assinássemos um atestado de falência na educação e proteção dos nossos jovens, decidindo colocá-los em prisões”.

Alves diz também que o ambiente externo tem grande influência sobre a trajetória dos jovens. “O crime inclui enquanto o Estado exclui. Sem escola, moradia adequada, segurança, sem curso profissionalizante, sem saúde, sem assistência social, em famílias desestruturadas e ameaçadas pelas drogas e o alcoolismo, o crime tem uma concorrência desleal ao que a vida oferece a esses adolescentes”.

Ainda acrescenta, “ONU, Unicef, ONGs internacionais de direitos humanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, todos estes grupos já estão nos criticando. Será algo muito ruim para a imagem Internacional do Brasil. É como se assinássemos um atestado de falência na educação e proteção dos nossos jovens, decidindo colocá-los em prisões”, avalia.

Estudos realizados em 2011 e 2012, do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) indica que, o número de perdões concedidos na área da infância e juventude caiu 5%. Essas remissões são adotadas pelo Ministério Público nos crimes de menor potencial

ofensivo. Por outro lado, a quantidade de representações judiciais por infrações mais graves envolvendo menores subiu 7%. Durante a divulgação do estudo, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, avaliou que esses números não são suficientes para embasar a discussão sobre a redução da maioridade penal. Para ele, é necessário um estudo mais aprofundado envolvendo a realidade social do país.

A proposta de redução da maioridade penal também já foi criticada pelo ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. “Reduzir a maioridade penal significa negar a possibilidade de dar um tratamento melhor para um adolescente”, disse Cardozo. Ministros do Supremo Tribunal Federal, como Gilmar Mendes e Marco Aurélio Mello, também já se manifestaram contra a alteração das regras sobre maioridade penal. Eles defendem, no entanto, uma aplicação mais efetiva do ECA, seja com fornecimento de melhores condições de educação, de saúde e de pleno emprego aos jovens, para evitar infrações, seja com tratamento adequado nas unidades de internação, reduzindo a reincidência e facilitando a ressocialização.

Importantes órgãos têm expressado sua posição contrária á redução da idade penal, como o UNICEF, que acredita que a redução penal, representa um enorme retrocesso no atual estágio de defesa, promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil. A Organização dos Estados Americanos (OEA) Comprovou que há mais jovens vítimas da criminalidade do que agentes dela.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), O CRP (Conselho Regional de Psicologia), a OAB, Fundação Abrinq lamentam publicamente a redução da maioridade penal no país.

Conclusão

Reforçando, tudo que foi dito até aqui foi para mostrar o problema de tratar essa questão com imediatismo, impulsividade e emoção. Se pararmos para refletir no andamento e no início dessa discussão veremos que começou em cima dos efeitos da violência, não de suas causas, desviando o foco das reais origens do problema.

Ao invés de pensar em reduzir a maioria penal, a sociedade deveria mobilizar-se para cobrar dos seus representantes uma profunda reforma na Fundação Casa, de forma que ela cumpra minimamente seus objetivos, uma profunda reforma no sistema carcerário brasileiro, que possui 40% de presos provisórios, mobilizar-se para que o Governo invista pesado na prevenção da criminalidade com escolas de tempo integral, atividade de lazer e cultura, pois estudos mostram que quantos mais as crianças são inseridas nessas políticas públicas, menores as chances de serem recrutadas pelo mundo das drogas e pelo crime organizado.

O ECA é uma ótima ferramenta para prevenir a criminalidade. Mas há um abismo entre a teoria e a prática, pois, a falta de políticas públicas para a juventude faz com que essa organização não tenha todo o apoio necessário para trabalhar com os jovens e reinseri-los na sociedade com todo o apoio psicológico, social e cultural que necessitam.

Infelizmente, a realidade é que boa parte da sociedade não quer recuperar os jovens infratores. Muitos se deixam levar pelo calor da emoção e tendem a deixar o destino dos jovens nas mãos do Estado. Por causa de fatos isolados, cobram do governo a redução da maioria penal, uma atitude impulsiva e irresponsável que iria piorar ainda mais a questão da violência no Brasil.

A questão é tentar reduzir a violência e não atender a um desejo coletivo de vingança.

Acredito que se o Governo se empenhar em realmente recuperar os jovens que cometeram algum ato infracional, e garantir estruturas sociais, educacionais, econômicas, psicológicas e culturais às famílias brasileiras, a criminalidade não será mais um problema e ser enfrentado pela sociedade. O que falta é um olhar mais atento para as necessidades da população, pois se o jovem não consegue trabalho ou escolas, na boca de fumo ele vai ser incluído.

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,DF, Senado,1988

TAVARES, Heloisa Gaspar Martins. Idade penal (maioridade) na legislação brasileira desde a colonização até o Código de 1969. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 508, 27 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5958>>. Acesso em: 24 out. 2015.

Código Penal Brasileiro.

Calligaris, Cotardo. A Adolescência. 2000.

KNOBEL,Mauricio 2000 , A síndrome da adolescência normal

ECA – Estatuto da Criança e Do Adolescente

<<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>>

SANDE, Nascimento de Arruda. A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público.

SILVA, Maria Cristina Carvalho. Ato Delinquente e Adolescência, Vicissitudes de Uma Travessia.Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Ed1997.